MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Visconde de Taunay, n° 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICPAL DE CULTURA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal SEI nº. 88373/2021

Contratada/Licitante: **ADALBERTO RAMOS DA ROSA NETO EIRELI ME**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Cultura (sucessora da FMC)**

- **Relatório**

A empresa foi devidamente contratada (contrato 043/2021-FMC) para prestação de serviços referente a locação e instalação de estruturas do tipo "OBJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA" e demais serviços, para utilização durante o evento NATAL 2021, com o tema "SONHO DE CRISTAL PARA A NOITE DE NATAL – PARQUE DO LAGO DE OLARIAS, todavia não cumprindo com o contrato gerou o presente processo, causando grande transtorno à Secretaria Municipal de Cultura (à época Fundação) tanto que gerou manifestação do sr Secretário contextualizado em cota "... *Solicitamos parecer jurídico acerca do contrato nº 43/21 que tem por objeto a locação e instalação de estruturas do tipo objetos de decoração natalina para utilização durante o evento Natal 2021, tendo em vista a inexecução total do referido objeto até o prazo de 02/12/21, as 18h, conforme cláusula 6ª do contrato mencionado...*"

Informou que a contratada foi contatada diversas vezes, para iniciar os serviços, porém não respondendo as notificações, foi publicada notificação em diário oficial do município de 07 de dezembro último. Finalmente houve manifestação da contratada por via eletrônica no dia 08 onde discorreu que teve dificuldades devido a "pandemia" e assim dificuldades com seus funcionários em isolamento, também esclarecendo que seus

fornecedores estavam com dificuldades de receber os produtos, maioria oriundos da China, falta de containers, demora de transporte, tudo acarretando demora na sua prestação de serviço.

Ocorre que não aconteceu a prestação dos serviços contratadas, gerando o presente processo afim de apurar responsabilidades. Munido das informações, fotos dos locais onde deveriam estar montados os enfeites natalinos (Lago de Olarias – movs.1856962, 1856965, 1856969, 1856973 e 1856977) a pasta requisitante instruiu tudo com o requerimento exigido pelo art.17 do Decreto Municipal, enviou ao departamento e contratos para a competente intimação. Intimada a contratada, a mesma apresentou defesa, manifestando-se da seguinte forma: *"...Quanto às infrações supra, informamos que a contratada ao iniciar a produção deparou-se com a falta de fornecimento, de forma parcial, dos materiais adquiridos para a produção, mesmo após inúmeras tentativas para aquisição, ainda que de outros fornecedores, não obtivemos sucesso no fornecimento, tal fato ocorreu devido à falta de matéria prima em razão da atual crise causada pelo COVID-19..."* Também afirmou que a empresa que absorver os impactos dos prejuízos que ocorreram com a pandeia, solicitando a não incidência de multa ou sua minimização.

Enviado os autos para manifestação da Cultura, o sr. Secretário em cota de 28 de dezembro, declarou que "*...A empresa Adalberto Ramos da Rosa Neto Eireli, contratada para a locação e instalação de estruturas diversas do tipo "objetos de decoração natalina" não cumpriu o contrato 43/2021 desta Fundação, tendo negligenciado todas as cláusulas previstas no mesmo. Mais que isso, além do descumprimento, trouxe prejuízos incalculáveis ao município, tanto do ponto de vista econômico, já que os comerciantes locais esperam pela programação, quando do ponto de vista moral..."*

Após o diretor do departamento de compras e contratos, encerrar a fase instrutória, remeteu os autos para a competente análise jurídica. O procurador municipal à luz dos fatos expostos no presente emitiu o parecer jurídico 063/2022 aonde orientou pela aplicação de multa prevista no art. 12, inciso II, e da penalidade de suspensão temporária de licitar, art.14, inciso III do artigo anteriormente citado ambos do Decreto Municipal 1990/08, assim chegou os autos para nossa decisão.

- **Fundamentação**

Na forma de todos os esclarecimentos e manifestações, dos pareceres jurídicos, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto no artigo 12, II do Decreto Municipal 1990/2008, **in verbis**:

> *Art. 4º - caberá multa:*
>
> *II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;;*
>
> *Art. 12 Caberá multa de:*

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Combinado com o inciso III do art. 14 do mesmo Decreto 1990/2008, **in verbis**:

Art.14 - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada nas seguintes hipóteses:

III - ao contratado que incorrer em falta grave na execução do contrato, ou, por usa ação ou omissão deixar de cumprir obrigação assumida na proposta, causando prejuízo ao erário público ou à Administração.

Fundamentado nas manifestações e no parecer jurídico acima citado e que fazem parte dessa decisão, decido por condenar a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento), do valor global do contrato, pela inexecução total do ajuste, que deverá ser calculado pela Secretaria Municipal de Cultura e também pela suspensão temporária do direito de licitar com à Administração Pública pelo período de 2 anos, comunique-se a contratada para se quiser apresentar recurso, publique-se essa decisão nos sites pertinentes e no Diário Oficial do Município.

Ponta Grossa, 24 de janeiro de 2022.

MONICA CASSINS GANS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos